



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2000

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Treze de Maio e estabelece outras providências.

Eng.Agr.(M.Sc.) Itamar Bressan Boneli, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

Submeto à apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, integrado por Cargos Permanentes, e em Comissão, classificados na forma desta Lei.

Parágrafo único - Os Profissionais em Educação serão regidos por Plano de Carreira próprio, excetuando-se desta Lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Treze de Maio.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

- I – PLANO DE CARREIRA – Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores.
- II – CARREIRA – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.
- III – CARGO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.
- IV – CATEGORIA FUNCIONAL – Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- V – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- VI– REMUNERAÇÃO – Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
- VII – GRUPO OCUPACIONAL – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.
- VIII – REFERÊNCIA – Graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.
- IX – PROGRESSÃO FUNCIONAL – Deslocamento do servidor nas referências contidas no seu cargo.
- X– QUADRO DE PESSOAL – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, compõe-se de Cargos Permanentes e em Comissão, constantes dos anexos I, II, III, IV E V distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- Grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS;
- Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG;
- Grupo III - Transportes e Serviços Auxiliares – TSA;
- Grupo V - Direção e Assessoramento Superior - DAS

Art. 5º - Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreende:

- I – Atividades de Nível Superior – ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas e Sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura;
- II – Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG- Cargos da Administração Geral – para cujo desempenho é exigido diploma de Nível Médio.
- III – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares – TSG: Os cargos inerentes às atividades auxiliares, operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes.
- IV – Direção e Assessoramento Superior – DAS - Cargos de Provimento em Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º - Os Cargos em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS - regidos pelo critério de Confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme anexos IV e V, partes integrantes desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS PERMANENTES

Art. 7º – Ficam criados os Cargos Permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes dos Anexos VIII e IX, partes integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 8º - A investidura em Cargo Público, far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os servidores têm lotação na Administração Central, e exercício nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DO TETO

Art. 10 – Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas nesta Lei.

§ 1º - Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos entrará em vigor sempre na mesma data, qualquer que seja o quadro a que pertençam.

§ 5º - O vencimento é irredutível.

§ 6º - Será de no máximo 8 (oito) vezes a diferença entre o menor e o maior vencimento, de acordo com o anexo VIII, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 11 – As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, e por ele regulamentadas, serão concedidas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle, de acordo com o anexo VII, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 12 – O servidor perderá:

- I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês.
- II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.
- III – A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

Art. 13 – Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 14. – Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Cargo.

Parágrafo Único – Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Progressão Funcional consiste na movimentação do cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do vencimento do respectivo cargo, de acordo com os Anexos VIII e IX, partes integrantes desta Lei Complementar .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 16 - A Progressão Funcional dar-se-á tendo em vista os seguintes critérios:

- I - Tempo de Serviço prestado ao município;
- II - Por Avaliação de Desempenho.

§ 1º - A Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho ocorrerá de forma alternada com a Progressão por Tempo de Serviço, ocorrendo uma delas a cada 03 (três) anos, sendo a primeira por Avaliação de Desempenho, após o Estágio Probatório.

§ 2º - Os servidores que já tiverem cumprido o Estágio Probatório, terão direito a 1º Progressão por Avaliação de Desempenho até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar.

§ 3º - A Progressão por tempo de serviço será automática, independentemente de requerimento, e será concedida no mês subsequente ao que o servidor adquirir o direito à mesma.

Art. 17 - A Avaliação deve medir o Desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios:

- I. Qualidade do trabalho;
- II. Produtividade no trabalho;
- III. Iniciativa;
- IV. Presteza;
- V. Aproveitamento em programas de capacitação;
- VI. Assiduidade;
- VII. Pontualidade;
- VIII. Administração do tempo;
- IX. Uso Adequado dos equipamentos de serviço;

§ 1º - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.

§ 2º - Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 18 - A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem estiver determinado, a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Art. 19 - Fica prejudicada a progressão funcional por Desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- I – Somar duas penalidades de advertência por escrito;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art. 20 – A Progressão por Desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 – O servidor incluído no Plano de Carreira de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento.

§ 2º - O expediente interno de Prefeitura Municipal de Treze de Maio poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

Art. 22 – O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º - O valor da hora normal de trabalho será determinado com base na remuneração do servidor.

§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - Fica estabelecido que os servidores poderão ter jornada de trabalho especial de prorrogação e/ou compensação de horas de trabalho, desde que observado o máximo de 10 (dez) horas diárias, a folga dominical e o limite de horas mensais.

§ 4º - As horas trabalhadas em regime de compensação não serão consideradas como extraordinárias.

§ 5º - Parágrafo Único – O nível de vencimentos dos médicos, odontólogos e bioquímicos, constantes dos Anexos VIII e IX, de Escala de referência de nível de vencimentos, corresponde a 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 23 – Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas desta Lei, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

- I – Substituição de servidor licenciado;
- II – Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de Concurso Público;
- III – Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- IV – Situação de Calamidade Pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;
- V – Outros casos autorizados pela Lei.

§ 1º - O prazo de contratação não será superior

- I – Ao da licença, no caso do inciso I;
- II – A seis meses, nos casos dos incisos II, III, e IV.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala do anexo VIII e IX para atividades iguais ou assemelhadas.

Art. 24 – Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

- I. Efetividade;
- II. Estabilidade;
- III. Progressão Funcional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 – Fica concedida ao servidor municipal estável ou efetivo, a despedida voluntária, a razão de um vencimento mensal por ano de efetivo exercício na prefeitura municipal de Treze de Maio.

Parágrafo Único – Para a despedida voluntária, fração igual ou superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (um) ano.

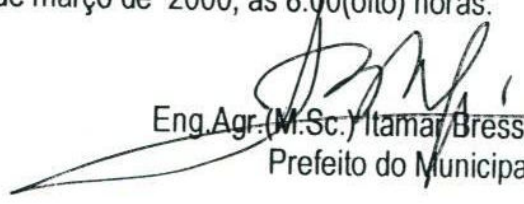


PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

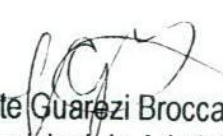
- Art. 26 – Os valores constantes da Escala de referência de Nível de Vencimentos dos Anexos V e VIII e IX, desta Lei Complementar serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados, os vencimentos dos servidores, incluídos os tetos..
- Art. 27 – Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nas respectivas categorias funcionais, ou assemelhadas, e amplitude de referência desta Lei Complementar, ou no nível imediatamente superior, quando os vencimentos não coincidirem.
- Art. 28 - O Cargo de Bibliotecário passa a denominar-se Auxiliar de Bibliotecário , sem prejuízo de remuneração para os seus titulares.
- Art. 29 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei Complementar.
- Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta lei, inclusive atribuições dos cargos e/ou funções.
- Art. 31 – Aplicam-se aos inativos e pensionistas os benefícios desta Lei.
- Art. 32 – São Partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos de I a IX.
- Art. 33 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.
- Art. 34 – Ficam revogadas as Leis nº 048/91, de 02.07.91, nº 049/91, de 02.07.91, nº 085/92, de 25.06.92, 167/95 de 04.04.95, nº 172/95, de 22.05.95, nº 222/97, de 11.03.97, nº 239/97, de 25.06.97 nº 257/97 de 03.12.97 e demais disposições em contrário.
- Art. 35 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de Maio, em 17 de março de 2000, às 8:00(oito) horas.


Eng. Agr. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito do Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Marlete Guarazi Brocca
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

Assistente Social
Contador
Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil
Médico
Médico Veterinário
Odontólogo

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG.

Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Fiscal de Tributos
Técnico em Agropecuária
Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem
Tesoureiro

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Auxiliar de Bibliotecário
Auxiliar de Serviços Gerais
Carpinteiro
Mecânico
Motorista
Operador de Equipamentos
Pedreiro
Recepcionista
Telefonista
Vigia
Servente/Merendeira
Trabalhador Braçal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

<i>Categorias Funcionais</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
Assistente Social Contador Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Médico Médico Veterinário Odontólogo	Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG.

<i>Categorias Funcionais</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
Agente Administrativo Auxiliar Administrativo Auxiliar de Enfermagem Fiscal de Tributos Tesoureiro	Portador de Certificado de conclusão de curso de 2º grau e experiência na área de atuação, e registro no Coren para o cargo de Auxiliar de Enfermagem
Técnico em Agropecuária Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver, e Experiência comprovada na área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Categorias Funcionais	Habilitação Profissional
Auxiliar de Bibliotecário Auxiliar de Serviços Gerais Carpinteiro Pedreiro Recepcionista Telefonista Vigia Servente/Merendeira Trabalhador Braçal	Portador de Certificado de conclusão de curso de 1º grau e/ou experiência na área de atuação
Mecânico Motorista Operador de Equipamentos	Certificado de Conclusão de curso de 1º Grau e/ou experiência na área e, Carteira Nacional de Habilitação conforme Edital de Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

<i>Nome Do Cargo</i>	<i>Atividades Específicas</i>
Assistente Social	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.
Contador	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas.
Enfermeiro	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas.
Engenheiro Agrônomo	Corresponde a execução das ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas.
Engenheiro Civil	Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividades de sua área de competência, elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas ou particulares, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica da execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidade exigidos, e outras atividades correlatas.
Médico	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.
Médico Veterinário	Compreende a execução de ações relacionadas a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas.
Odontólogo	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG.

<i>Nome Do Cargo</i>	<i>Atividades Especificas</i>
Agente Administrativo	Atividade compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Auxiliar Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Auxiliar de Enfermagem	Atividade auxiliar, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Fiscal de Tributos	Atividade relacionada ao cumprimento do Código tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, e outras atividades correlatas.
Técnico em Agropecuária	Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência, e outras atividades correlatas.
Técnico em Contabilidade	Atividade de nível médio, compreendendo a execução de levantamentos, balancetes, balanços (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, enfim, todas as atividades da Contabilidade Pública e outras atividades correlatas.
Técnico em Enfermagem	Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Tesoureiro	Receber e pagar em espécie, controlar saldos bancários, emitir e assinar cheques juntamente com o Prefeito ou com alguém por ele determinado e outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Nome Do Cargo	Atividades Específicas
Auxiliar de Bibliotecário	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos de rotina referente a manutenção da biblioteca.
Auxiliar de Serviços Gerais	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Carpinteiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em Carpintaria geral, e outras atividades correlatas.
Mecânico	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo serviços de mecânica geral, nos veículos de quaisquer ano, porte e marca de fabricação, pertencentes a Prefeitura Municipal, e outras atividades correlatas.
Motorista	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.
Operador de Equipamentos	Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.
Pedreiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em alvenaria geral, e outras atividades correlatas.
Recepcionista	Atividade auxiliar, de menor complexidade, abrangendo trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento ao público, e outras atividades correlatas.
Telefonista	Atividade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes a ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atividades correlatas.
Vigia	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância e outras atividades correlatas.
Servente/Merendeira	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza, conservação, preparo de alimentação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Trabalhador Braçal	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO/ VENCIMENTO
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Assessor Geral	DAS - 5
01	Intendente Distrital	IDI - 1
01	Assessor Gabinete	DAS - 1
01	Assessor Jurídico	DAS - 6
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01	Secretário de Administração e Finanças	DAS - 5
01	Chefe de Compras e Patrimônio	DAS - 4
01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Assessor do Departamento de Administração de Pessoal	DAS - 1
01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Coordenador do Departamento de Contabilidade	DAS - 4
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS - 2
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO	
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	DAS - 5
01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Diretor do Departamento de Educação e Cultura	DAS - 2
01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO Diretor do Departamento de Esportes e Turismo	DAS - 2
01	Assessor do Departamento de Esportes e Turismo	DAS - 1
01	Promotor de Turismo, Eventos e Divulgação	DAS - 3
05	Conselheiro Tutelar	CTU - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Secretário da Saúde e Promoção Social	DAS - 5
01	DEPARTAMENTO DA SAÚDE Diretor do Departamento de Saúde	DAS - 2
01	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Diretor do Departamento de Promoção Social	DAS - 2
01	Assessor do Departamento de Promoção Social	DAS - 1
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
01	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano	DAS - 5
01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	DAS - 4
01	Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	DAS - 1
01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO Chefe de Oficina	DAS - 4
01	Diretor do Departamento de Obras e Viação	DAS - 2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
01	Secretário da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	DAS - 5
01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	DAS - 2
01	Assessor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	DAS - 1
01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assessor do Departamento de Indústria e Comércio	DAS - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

PROGRESSÃO FUNCIONAL

<i>Nível</i>	<i>Tempo em Anos</i>	<i>Percentual</i>
I (Inicial)	Admissão	0 %
II	03	4,14 %
III	06	8,44 %
IV	09	12,93 %
V	12	17,61 %
VI	15	22,47 %
VII	18	27,54 %
VIII	21	32,82 %
IX	24	38,31 %
X	27	44,04 %
XI (Teto)	30	50,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

GRUPOS OCUPACIONAIS, FUNÇÕES E NÍVEL DE VENCIMENTO

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
01	Assistente Social	1.1.01	720,00
01	Contador	1.1.02	1.161,00
01	Enfermeiro	1.1.03	720,00
01	Engenheiro Agrônomo	1.1.04	1.156,00
01	Engenheiro Civil	1.1.05	1.156,00
03	Médico	1.1.06	1.163,00
01	Médico Veterinário	1.1.07	1.156,00
03	Odontólogo	1.1.08	1.140,00

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG.

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
02	Agente Administrativo	2.2.01	803,00
15	Auxiliar Administrativo	2.2.02	290,00
10	Auxiliar de Enfermagem	2.2.03	330,00
01	Fiscal de Tributos	2.2.04	300,00
02	Técnico em Agropecuária	2.2.05	400,00
01	Técnico em Contabilidade	2.2.06	450,00
02	Técnico em Enfermagem	2.2.07	450,00
01	Tesoureiro	2.2.08	577,00

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
03	Auxiliar de Bibliotecário	3.3.01	200,00
80	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.02	200,00
01	Carpinteiro	3.3.03	300,00
02	Mecânico	3.3.04	320,00
20	Motorista	3.3.05	365,00
20	Operador de Equipamentos	3.3.06	395,00
03	Pedreiro	3.3.07	320,00
02	Recepcionista	3.3.08	220,00
03	Telefonista	3.3.09	260,00
04	Vigia	3.3.10	200,00
30	Servente/Merendeira	3.3.11	200,00
30	Trabalhador Braçal	3.3.12	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS CÓDIGOS E REFERÊNCIAS

<i>Vencimento Em R\$</i>											
<i>Código/ referên</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>VIII</i>	<i>IX</i>	<i>X</i>	<i>XI</i>
1.1.01	720,00	749,79	780,82	813,13	846,78	881,81	918,31	956,31	995,88	1.037,09	1.080,00
1.1.02	1.161,00	1.209,04	1.259,07	1.311,17	1.365,43	1.421,93	1.480,77	1.542,04	1.605,85	1.672,30	1.741,50
1.1.03	720,00	749,79	780,82	813,13	846,78	881,81	918,31	956,31	995,88	1.037,09	1.080,00
1.1.04	1.156,00	1.203,84	1.253,65	1.305,53	1.359,55	1.415,81	1.474,39	1.535,40	1.598,94	1.665,10	1.734,00
1.1.05	1.156,00	1.203,84	1.253,65	1.305,53	1.359,55	1.415,81	1.474,39	1.535,40	1.598,94	1.665,10	1.734,00
1.1.06	1.163,00	1.211,12	1.261,24	1.313,43	1.367,78	1.424,38	1.483,32	1.544,70	1.608,62	1.675,19	1.744,50
1.1.07	1.156,00	1.203,84	1.253,65	1.305,53	1.359,55	1.415,81	1.474,39	1.535,40	1.598,94	1.665,10	1.734,00
1.1.08	1.140,00	1.187,17	1.236,30	1.287,46	1.340,73	1.396,21	1.453,99	1.514,15	1.576,81	1.642,06	1.710,00
2.2.01	803,00	836,23	870,83	906,87	944,39	983,47	1.024,17	1.066,55	1.110,68	1.156,64	1.204,50
2.2.02	290,00	302,00	314,50	327,51	341,06	355,18	369,87	385,18	401,12	417,72	435,00
2.2.03	330,00	343,66	357,88	372,68	388,11	404,17	420,89	438,31	456,44	475,33	495,00
2.2.04	300,00	312,41	325,34	338,80	352,82	367,42	382,63	398,46	414,95	432,12	450,00
2.2.05	400,00	416,55	433,79	451,74	470,43	489,90	510,17	531,28	553,27	576,16	600,00
2.2.06	450,00	468,62	488,01	508,21	529,24	551,14	573,94	597,69	622,42	648,18	675,00
2.2.07	450,00	468,62	488,01	508,21	529,24	551,14	573,94	597,69	622,42	648,18	675,00
2.2.08	577,00	600,88	625,74	651,63	678,60	706,68	735,92	766,37	798,09	831,11	865,50
3.3.01	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
3.3.02	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
3.3.03	300,00	312,41	325,34	338,80	352,82	367,42	382,63	398,46	414,95	432,12	450,00
3.3.04	320,00	333,24	347,03	361,39	376,35	391,92	408,14	425,03	442,61	460,93	480,00
3.3.05	365,00	380,10	395,83	412,21	429,27	447,03	465,53	484,79	504,86	525,75	547,50
3.3.06	395,00	411,35	428,37	446,09	464,55	483,77	503,79	524,64	546,35	568,96	592,50
3.3.07	320,00	333,24	347,03	361,39	376,35	391,92	408,14	425,03	442,61	460,93	480,00
3.3.08	220,00	229,10	238,58	248,46	258,74	269,44	280,59	292,20	304,30	316,89	330,00
3.3.09	260,00	270,76	281,96	293,63	305,78	318,43	331,61	345,33	359,62	374,50	390,00
3.3.10	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
3.3.11	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
3.3.12	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00